



Autógrafo nº 3837

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento e funcionamento do Esporte e Lazer no Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Os patrocínios recolhidos;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

III - Receitas com eventos esportivos;

IV - Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

V - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer estabelecer no transcorrer de cada exercício;

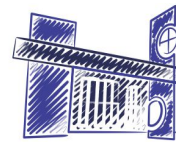
VII - O retorno e resultados de suas aplicações;

VIII - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IX - Contribuições ou doações de outras origens;

X - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XI - Os provenientes de leis de incentivo;



XII - As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esporte e Lazer;

XIII - Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XIV - Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

XV - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XVI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único - Os relatórios contábeis e fiscais referente às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Secretário (a) de Esporte e Lazer, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único - Compete ao Gestor:

I - Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

- a) A ordenação de despesas do Fundo;
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II - Apresentar relatório das despesas do FME a o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

- I** - Manutenção dos ginásios esportivos;
- II** - Manutenção das praças esportivas;



III - Manutenção dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;

IV - Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.

Parágrafo único - Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos I, II, V e IX, desta Lei serão aplicados integralmente para na ação para a qual forem destinados.

Art. 7º - Para a liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

Art. 8º - As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, Municipal ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de abril de 2025.

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Ver. Valmir Sanches
1º Secretário

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A4P5V0E023G4PT8N>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A4P5-V0E0-23G4-PT8N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: A4P5-V0E0-23G4-PT8N